



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<b>ORDEM DO DIA</b>	<b>DECISÃO PLENÁRIA - Data: 05 / 05 /2025</b>	
Data: 05 / 05 /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b>		Visto Secretário: 

**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei Legislativo nº 18/2025 Dispõe sobre a criação da farmácia 24 horas no P.A. – Pronto atendimento Doutor Leônidas Nascimento Vidigal” e dá outras providências.**

**De autoria: Edes Franciscato Beia**

Da análise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O presente projeto em tramitação, recebeu pedido de vista pelo Vereador Augusto Borges Casetta Ferreira na data de 10 de março de 2025 em Plenário, a qual foi concedido.

Apresentado o Relatório do Pedido de Vista pelo Vereador Augusto Borges Casetta Ferreira com leitura em Sessão Plenária de 28 de abril de 2025, em seguida o autor do Projeto Vereador Edes Franciscato Beia, pediu questão de ordem e apresentou o substitutivo ao Projeto de Lei, adequando o texto da Portaria nº 11/2025 de 20 de fevereiro de 2025 da Secretária Municipal de Saúde, ressaltando que não haverá alteração no funcionamento do Pronto Atendimento e das Farmácia Municipais, apenas regulamenta na forma de lei como garantia a população.

Suspendeu a Sessão Plenária por (10) dez minutos, para a Comissão se reunir-se, a mesma após breve leitura, optou por não emitir o parecer neste momento.

Na data de 29 de abril a Comissão se reuniu e fez as análises pertinentes, assim, considerando o projeto em comento e a fim de corrigir eventuais vícios de técnica legislativa e manter a essência do projeto, este Relator consolida as alterações mencionadas, e apresenta a Redação Final ao Projeto de Lei nº 018/2025.

**Redação Final ao Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025**

Dispõe acerca da dispensação de medicamentos aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento de Diamantino/MT.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, Faz saber que Ela aprovou e que o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe acerca da dispensação de medicamentos às pessoas atendidas no Pronto Atendimento “Dr. Leônidas Nascimento Vidigal”, em Diamantino/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**Art. 2º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de dispensação de medicamentos às pessoas atendidas no Pronto Atendimento de Diamantino, válido para as noites das sextas-feiras, finais de semanas e feriados.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo compreende sexta-feira a partir das 17h00min, sábado, domingo e feriados 24 horas/dia.

**Art. 3º.** A dispensação de medicamentos será realizada mediante apresentação de receita médica aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento Municipal.

**Art. 4º.** Fica sob responsabilidade do Farmacêutico e a equipe de Farmácia registrarem as dispensações no sistema de controle interno, realizar o inventário diário do Pronto Atendimento para garantir abastecimento contínuo, e reportar quaisquer discrepâncias ou necessidade de reabastecimento ao setor de compras e almoxarifado.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Assim com amparo nas análises realizadas manifesta favorável desde que seja aprovado Redação Final ao Projeto de Lei nº 018/2025, e segue para discussão e votação em Sessão Plenária.

**É o relatório.**

**PARECER Nº 040/2025**

Os membros aprovam o Relatório apresentado pela Relatora/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça 29 de abril de 2025.

Relator/Membro:  **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Vice-Presidente:  **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**